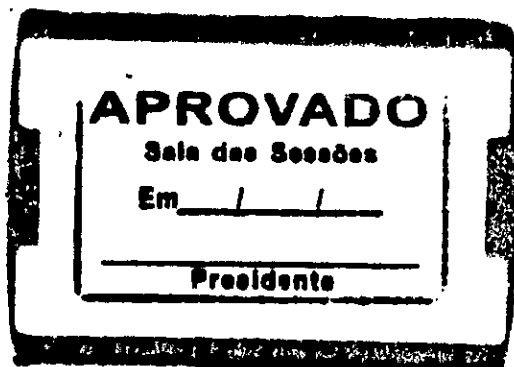




CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.



PROTOCOLO

Nº: 084/26

Data: 16/03/26

Hora: 11:41

Visto: Carolina

REQUERIMENTO

EMENTA: Requer estudo de viabilidade para a alteração da lei 484/09 no que tange sobre a criação do Conselho Tutelar, nos termos do Projeto de Lei Anexo. Também se sugere estudo de viabilidade de nova equipe pro município.

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e em nome do povo de Cornélio Procópio, **REQUEREM** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, estudo de viabilidade para a alteração da lei 484/09 no que tange sobre a criação do Conselho Tutelar, nos termos do Projeto de Lei Anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração da Lei Municipal nº 484/09 visa modernizar as diretrizes do Conselho Tutelar de Cornélio Procópio, garantindo que estes profissionais possuam condições dignas de trabalho e remuneração compatível com a relevância de suas funções.

1. Da Defasagem Salarial e Comparação Regional Atualmente, o subsídio destinado aos conselheiros tutelares de nosso município apresenta uma defasagem acentuada quando comparado a outros municípios da nossa região. A fixação do valor em **R\$ 5.000,00** busca corrigir essa injustiça histórica, assegurando que o município de Cornélio Procópio atraia e mantenha profissionais altamente qualificados para o zelo dos direitos da criança e do adolescente.

2. Do Adicional de Periculosidade A inclusão do parágrafo único ao Art. 60, prevendo o adicional de **30% de periculosidade**, fundamenta-se na natureza intrínseca da atividade. O conselheiro tutelar atua frequentemente em situações de alta vulnerabilidade social e risco pessoal, realizando diligências em locais de conflito e lidando com situações de violência. Tal adicional já é uma realidade em



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

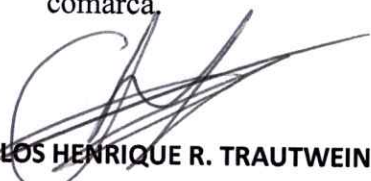
3. Da Qualificação e Transparência O projeto também eleva o nível de exigência para o cargo, exigindo que o Conselheiro comprove **noções de informática** por meio de prova prática. Tais medidas garantem uma prestação de serviço mais técnica e eficiente para a nossa população.

4. Dos Direitos e Jornada de Trabalho As alterações propostas nos Artigos 55 e 63 visam organizar a jornada de 40 horas semanais e o direito ao descanso remunerado de forma que não prejudique o atendimento público, prevendo inclusive a compensação de horas, o que confere maior flexibilidade e justiça à carga horária cumprida nos plantões.

Dada a relevância da matéria e a necessidade urgente de valorização destes profissionais que são a linha de frente na proteção de nossos jovens, contamos com a sensibilidade de Vossa Excelência para a devida acolhida e célere tramitação desta proposta.

Além dos pontos anteriormente expostos, é fundamental destacar que:

- **Volume de Atendimento e Densidade Populacional:** O município de Cornélio Procopio possui uma população significativamente superior à da maioria das cidades vizinhas da nossa região.
- **Complexidade da Demanda:** Em decorrência desse maior contingente populacional, o Conselho Tutelar local absorve uma demanda de casos, diligências e acompanhamentos substancialmente mais elevada do que municípios vizinhos.
- **Equidade Remuneratória:** Não é razoável que os Conselheiros de Cornélio Procopio percebam subsídios equivalentes ou inferiores aos de cidades menores, uma vez que o volume de trabalho e a responsabilidade social são diretamente proporcionais ao tamanho da população atendida.
- **Justiça Funcional:** A fixação do subsídio em **R\$ 5.000,00** e a inclusão da **Verba Indenizatória de Periculosidade** tornam-se, portanto, medidas de justiça funcional, equilibrando a remuneração com a carga de trabalho efetivamente executada em nossa comarca.


CARLOS HENRIQUE R. TRAUTWEIN

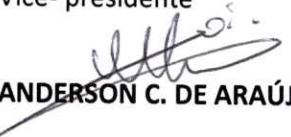
Presidente


ANA PAULA FERREIRA

1º Secretária


LUCIANE MAGRI DE SOUZA

Vice- presidente


ANDERSON C. DE ARAÚJO

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

EMNERSON CARDOSO CELESTINO

Vereador – PV

HELVÉCIO ALVES BADARÓ

Vereador - PL

NEUZA M. CATARINO

Vereadora – PT

PATRICIA S. DO NASCIMENTO

Vereador - PSD

RAFAEL A. HANNOUCHE

Vereador – PSD

SEBASTIÃO A. RAMOS

Vereador – PDT

THAIS TAKAHASHI

Vereadora – SOLIDARIEDADE

VALDEMIR MARIA (MIPE)

Vereador – PDT

YAGO H. A. PEREIRA

vereador – PSD

Cornélio Procópio, 16 de março de 2026.

PROJETO DE LEI Nº XXX

Data: XXXXX

SÚMULA: Dá nova redação e acrescenta dispositivos da Lei nº 484/09 e dá outras providências.

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O artigo 32, da Lei Municipal nº 484/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, composto de 05



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

(cinco) membros e 05 (cinco) suplentes. O processo de escolha dos membros ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo permitida recondução mediante novo processo de escolha disposto no artigo 132 da lei 8069/90."

Art. 2º - O inciso V do artigo 37, da Lei Municipal nº 484/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - Os candidatos deverão comprovar noções de informática básica e certidão de antecedentes criminais atualizada".

Art. 3º - O inciso V do artigo 37 da Lei Municipal nº 484/09, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - As noções de informática básica mencionada no inciso anterior serão comprovadas a partir de prova prática aplicada pela Administração pública."

Art. 4º - Fica revogado, em todos os seus termos, o inciso XI, do artigo 37 da Lei nº 484/09.

Art. 5º - O inciso X do artigo 37, da Lei Municipal nº 484/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

"X - Somente serão convocados para os testes escrito, psicológico e a prova prática de informática os candidatos que entregarem toda a documentação comprobatória dos requisitos contidos neste artigo e somente ficarão habilitados ao pleito aqueles que forem aprovados nos testes escrito e psicológico."

Art. 6º - O parágrafo único do artigo 37, da Lei Municipal nº 484/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O pedido de registro será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos no edital, onde serão numerados, autuados e enviados a comissão organizadora, onde serão processados, podendo este processo de inscrição ser feito via site oficial da Prefeitura."

Art. 7º - O artigo 55, da Lei Municipal nº 484/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 - O Conselho Tutelar funcionará das 08h00 às 17h00 com intervalo de 01 (uma) hora de almoço e registro no relógio ponto, nos dias úteis, com plantões nos finais de semana e feriados, de acordo com o disposto no regimento interno do órgão, podendo as horas suplementares serem convertidas em banco de horas ou horas extras."

Art. 8º O §4º do artigo 55, da Lei Municipal nº 484/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§4º - O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas de serviço semanais, excluídos os plantões."



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º O artigo 60, da Lei Municipal nº 484/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 - A função de conselheiro tutelar é temporária e não implica vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto nesta Lei.

Parágrafo Único: O exercício da função de Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de Verba Indenizatória de Periculosidade no percentual de 30%. Ficando excluído do recebimento de qualquer tipo de gratificação.

Art. 10º - (Repetição do Art. 60 conforme documento original).

Art. 11º - O artigo 62, da Lei Municipal nº 484/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 - O subsídio devido a cada Conselheiro Tutelar em exercício será no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo ser reajustados nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal."

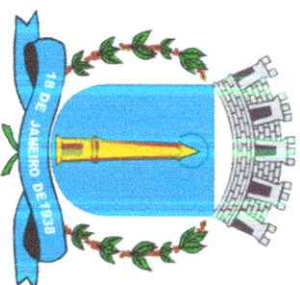
Art. 12º - O artigo 63 (referenciado como alteração do art. 62 no caput), da Lei Municipal nº 484/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 - Aos Conselheiros serão concedidas licenças remuneradas de 30 (trinta) dias por ano de efetivo trabalho, podendo estes serem gozadas em até 03 (três) períodos de idêntica duração, desde que não cause prejuízo na execução dos serviços, devendo a licença ser autorizada pelo superior responsável pela pasta, no caso o secretário da SEMUCRI."

Art. 13º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, XXX 2026.

CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR



QUEM PROTEGE AS CRIANÇAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO



Ano: 2026

CORNÉLIO PROÇÓPIO – PARANÁ

POPULAÇÃO (CENSO 2022):

45.206 HABITANTES

ÁREA TERRITORIAL

635 KM²



Quantidade de Conselheiros Tutelares: 5
Responsáveis por atender:

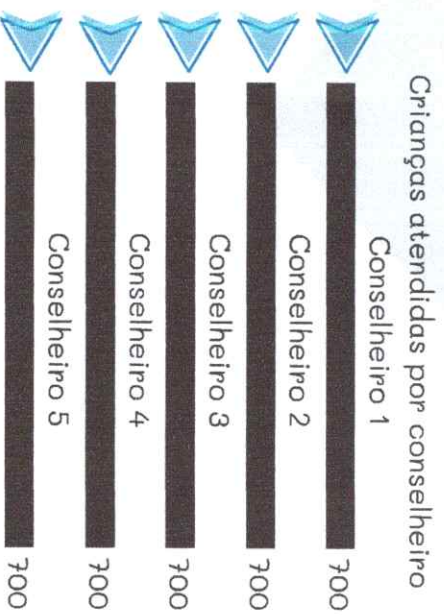
zona urbana
zona rural
distrito
comunidades vulneráveis



População total
45.206 habitantes
1 conselheiro para cada
9.041 habitantes



DEMANDA DE ATENDIMENTOS
Média de atendimentos
700 crianças por conselheiro
Total aproximado
3.500 crianças



NÚMERO REAL DE PESSOAS ATENDIDAS

Crianças acompanhadas

3.500

Multiplicando pelas famílias:
aproximadamente

21.000 pessoas impactadas

A REALIDADE QUE MUITOS NÃO SABEM
UMA CRIANÇA NUNCA VEM SOZINHA.

QUANDO ATENDEMOS UMA CRIANÇA, ATENDEMOS TAMBÉM:

- MÃE
- PAI
- IRMÃOS
- AVÓS
- TIOS
- RESPONSÁVEIS

OU SEJA:

ATENDEMOS FAMÍLIAS INTEIRAS.

IMPACTO REAL DOS ATENDIMENTOS

Média estimada por atendimento:

- 4 a 5 familiares envolvidos
1 criança
Média de pessoas por caso:
6 pessoas

DADO IMPACTANTE

População do município

45.206

Pessoas atendidas direta ou indiretamente pelo Conselho Tutelar

21.000

O Conselho Tutelar atende
quase metade da população do município.

SALÁRIO ATUAL

Salário bruto

R\$ 3.637

Salário líquido aproximado

R\$ 3.237

Para uma função que envolve:

- plantão
- atendimento noturno
- risco físico
- retirada de crianças
- intervenção em violência

REALIDADE DOS ATENDIMENTOS

Situações comuns enfrentadas pelos conselheiros:

- violência doméstica
- abuso sexual
- pais alcoolizados ou drogados
- ameaças
- ambientes insalubres
- locais dominados pelo tráfico

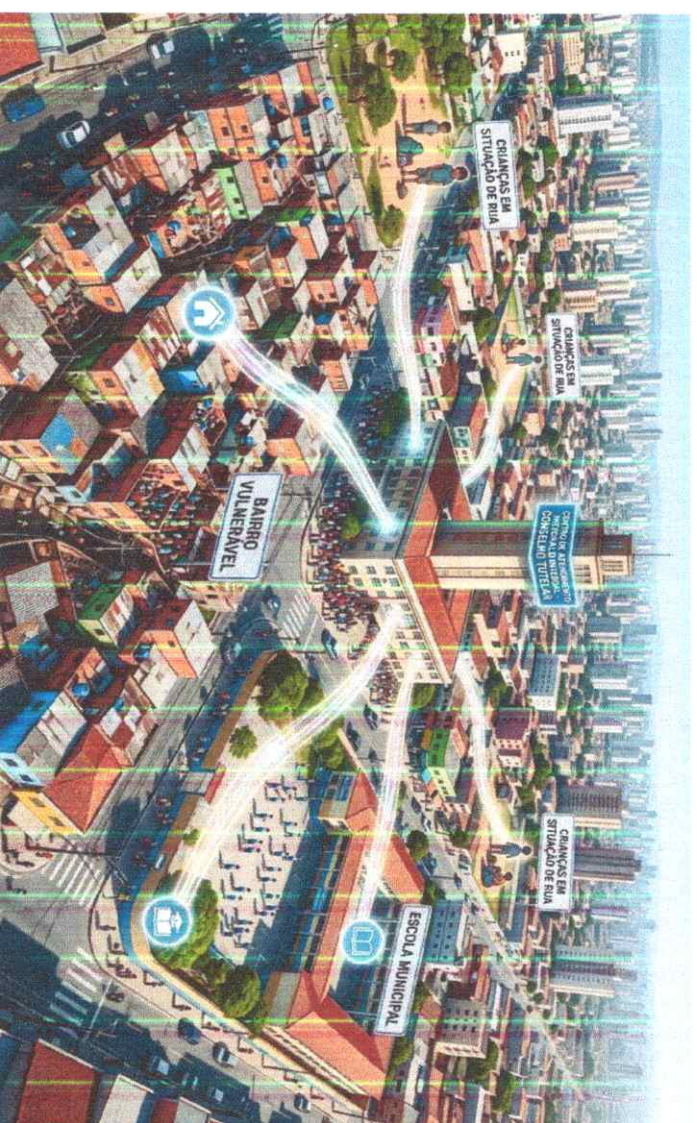
ATENDIMENTOS DE ALTO RISCO

Em 2025 houve atendimento em residência com:

mais de 20 animais
entre cães e gatos

Ambiente com:

fezes
urina
patos
sujeira extrema
pisco sanitário



Em atendimento noturno após 3h da madrugada, conselheiros levaram adolescente apreendido até bairro conhecido pelo tráfico.

Dois depois:

o adolescente foi alvejado por disparos de arma de fogo.

Atemos famílias, que faz
questão em nos dizer que
são

afiliados ao PCC,
que NOSSO NOME
VAI SUER PRO CORRE

O CONSELHO TUTELAR NÃO TRABALHA SOMENTE COM PAPÉIS. TRABALHAMOS COM VIOLÊNCIA, RISCO E VIDAS.



ESTRUTURA DE TRABALHO

Veículo do Conselho Tutelar:

- sem ar condicionado
 - infiltração de água
 - necessidade de andar com vidro aberto
 - visibilidade comprometida quando chove
- Colocando em risco:
- conselheiros
 - crianças transportadas



OUTRO RISCO

Veículo utilizado:

sem identificação do Conselho
placa de outro estado
veículo apreendido por tráfico
Ao entrar em bairros vulneráveis:
podemos ser confundidos com criminosos.



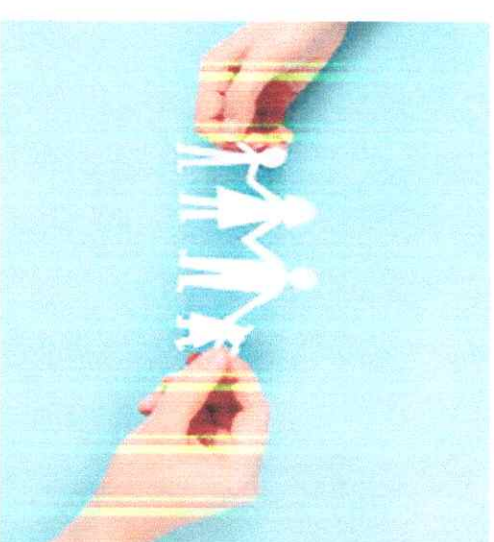
A VERDADE

Muitas pessoas acreditam que o Conselho Tutelar:

- apenas faz encaminhamentos
 - apenas atende em escritório
- Mas a realidade é outra.



**Quem protege as crianças
precisa também ser protegido.**





O QUE PEDIMOS

VALORIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR:

- MELHORIA SALARIAL
- RECONHECIMENTO DA PERICULOSIDADE
- MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO
- VEÍCULOS ADEQUADOS



ENQUANTO A CIDADE DORME...

O CONSELHO TUTELAR ESTÁ TRABALHANDO

!! Somos um dos únicos órgãos municipais que trabalha em plantão 24 horas.

Atendemos de madrugada, finais de semana e feriados.

Quando uma criança sofre violência à noite... quem é chamado não é a assistência social.

Depois da polícia, quem assume a proteção da criança é o Conselho Tutelar.

! Nós não temos horário para proteger uma criança.

“A violência contra uma criança não escolhe horário. Por isso o Conselho Tutelar também não pode escolher.”

QUEM VOCÊ CHAMA QUANDO UMA CRIANÇA ESTÁ EM RISCO ÀS 2 DA MANHÃ?

- 1- Polícia Militar
- 2- Polícia Civil
- 3- Judiciário

4- Conselho Tutelar

✗ Não existe assistência social de plantão.
✓ O Conselho Tutelar atende.



“E tudo isso é feito com um dos menores salários da estrutura municipal.”⁹⁹

O Conselho Tutelar é essencial para proteger crianças e adolescentes em Cornélio Procopio, atuando diretamente em situações de risco e garantindo os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante da responsabilidade e dos riscos da função, é necessário o aumento salarial e o reconhecimento.



• COMPARAÇÃO REGIONAL /MunicípiosSalário

- Jacarezinho
- 40.375
- 5.549
- **Cornélio Procopio**
- 45.206
- 3.637
- Wenceslau Braz
- 20 mil
- 3.590
- São Sebastião da Amoreira
- 8 mil
- 3.730
- Bandeirantes
- 31 mil
- 3.069
- Congonhinhas
- 8 mil
- 2.946
- Nova Fátima
- 7 mil
- 2.824
- Andaraí
- 20 mil
- 2.591
- Santa Mariana
- 11 mil
- 2.375
- Nova América da Colina
- 3 mil
- 2.399
- Sapopema
- 7 mil
- 2.333

Não estamos pedindo privilégio. Estamos pedindo valorização proporcional a responsabilidade.

COMPARAÇÃO DIRETA:

CORNÉLIO PROCÓPIO X JACAREZINHO

JACAREZINHO SALÁRIO: R\$ 5.549

CORNÉLIO PROCÓPIO- SALÁRIO: R\$ 3.637

Como uma cidade de 45 mil habitantes
paga praticamente o mesmo salário que cidades de 8 mil habitantes?

DIFERENÇA

Diferença salarial
quase
R\$ 2.000 por conselheiro



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Diferença para 5 conselheiros
≈ 9 mil por mês
≈ 114 mil por ano

3.500 CRIANÇAS ATENDIDAS / 21.000 PESSOAS IMPACTADAS

5 CONSELHEIROS - SALÁRIO LÍQUIDO: R\$ 3.237

“ESSES SÃO OS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS POR PROTEGER AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO.”

Diversos municípios brasileiros possuem leis específicas que garantem estrutura, valorização e remuneração digna aos Conselheiros Tutelares. Isso demonstra que reconhecer o trabalho do Conselho Tutelar não é privilégio. É responsabilidade do poder público.

- Município de Jacarezinho – Paraná
🇧🇷 Lei Municipal nº 3.391/2016
Essa lei:
- ✓ Regulamenta o Conselho Tutelar
 - ✓ Reconhece a importância da função pública exercida
 - ✓ Define remuneração e reajuste anual
 - ✓ Garante estrutura legal para atuação dos conselheiros

**PROTEGER
ÀS CRIANÇAS
É O DEVER
DE TODOS!**

Desconfie de
alguma coisa?
Ligue 100 ou 150.
As denúncias são
anônimas.

“Quando o trabalho é reconhecido, ele é valorizado.”

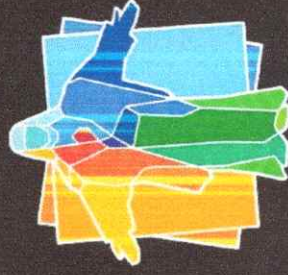
Agradecemos aos vereadores e a todos os presentes pela oportunidade de apresentar a realidade do trabalho do Conselho Tutelar.

Nosso compromisso é proteger crianças e adolescentes, garantindo que seus direitos sejam respeitados todos os dias.

Esperamos que esta apresentação contribua para o reconhecimento e valorização de uma função essencial para a sociedade.



CONSELHO TUTELAR
CORNÉLIO PROCÓPIO



Prefeitura

**CORNÉLIO
PROCÓPIO**

